



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 | Ano IV | Edição nº 653C
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo		3
<i>Atos Oficiais</i>		3
Decretos		3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.928, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO GREENING E DE ERRADICAÇÃO E PROIBIÇÃO DO PLANTIO, COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE E FORMAÇÃO DE MUDAS DA ÁRVORE ORNAMENTAL, ESPÉCIE EXÓTICA DA MURTA, REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2092/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2092, de 29 de Novembro de 2007, que “Dispõe sobre a erradicação e substituição da planta *Murraya paniculata*, conhecida como falsa murta ou murta de cheiro”;

CONSIDERANDO a Resolução SAA - 88, de 07/12/2021, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.478, de 22-12-1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 45.211, de 19-09-2000, que regulamenta a Lei 10.478, de 22-12-1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 45.405, de 16-11-2000, que define como de peculiar interesse do Estado, as culturas vegetais que especifica e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.931, de 07-07-2003, que define como população vegetal de peculiar interesse do Estado as estruturas vegetais provenientes de reprodução sexuada ou assexuada, que tenham como finalidade a multiplicação dos vegetais dos grupos que especifica e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2283, de 23 de novembro de 2023, que “Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências”;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2719, de 04 de Setembro de 2017, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, CMDR, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO assim como as competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Aguaí, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 2719/2023 sendo, conforme artigo 1º da referida norma, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município, com funções deliberativas, com base nas diretrizes estabelecidas por políticas e programas federais e estaduais;

CONSIDERANDO a IN SDA MAPA nº 38, de 01-10-2018, Ministério da Agricultura e Pecuária, que estabelece, em seu anexo, a lista de Pragas Quarentenárias Presentes (PQP) para o Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria SDA MAPA 317, de 21-05-2021, Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB) - PNCHLB, e dá outras providências;

CONSIDERANDO parceria realizada entre o Fundecitrus – Fundo de Defesa da Citricultura, e a Prefeitura Municipal de Aguaí, que inclusive culminou, dia 25/01/2023, no Cine Teatro Esmeralda, em amplo Encontro com citricultores da região sobre o combate ao Greening, com a participação da Associação Brasileira de Citrus de Mesa (ABCM), Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) e da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, entre outros órgãos;

CONSIDERANDO que o greening é transmitido por um inseto, psíldeo Diaphorinacitri, que se hospeda principalmente em plantas de murta ou dama-da-noite, muito comum em áreas urbanas – sendo que essa planta serve de fonte para o inseto, que se alimenta, se reproduz e leva a doença para os pomares da região;

CONSIDERANDO a importância para a economia local e do país, da citricultura, figurando o município de Aguaí entre os maiores produtores do Brasil, com grande geração de renda e empregos;

CONSIDERANDO que nosso município conta com uma ampla área citrícola, e que a região tem enfrentado um gravíssimo problema com a doença mais destrutiva dos citros no mundo, conhecida como Greening (Huanglongbing/HLB);

CONSIDERANDO que, segundo o IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a área plantada com laranja no Estado de São Paulo é de 430 mil hectares,



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

e que a citricultura emprega 01 trabalhador a cada 09 hectares se tornando assim o setor que mais emprega no agronegócio;

CONSIDERANDO a grande preocupação com o Greening, como a mais destrutiva das doenças dos citros no mundo, responsável pela contaminação/erradicação de mais de 40 milhões de plantas em São Paulo desde a sua chegada em 2004, não havendo variedade resistente;

CONSIDERANDO que a planta de citros (limão, laranja, tangerina), uma vez contaminada, não pode ser curada, e que se tornam a partir desse momento fonte de contaminação para o inseto vetor espalhar a doença, e que, portanto, deve ter erradicação obrigatória;

CONSIDERANDO que as bactérias *Candidatus Liberibacter Asiaticus* e *Candidatus Liberibacter Americanus* são responsáveis por causar a doença, e que são transmitidas para as plantas de citros por um pequeno inseto, de 3 mm de comprimento, o psíldeo *Diaphorinacitri*, que em sua fase adulta, tem a capacidade de colocar até 800 ovos;

CONSIDERANDO que tanto as bactérias quanto o psíldeo *Diaphorinacitri* desenvolvem-se igualmente e preferencialmente na planta ornamental *Murrayapaniculata*, conhecida como Murta ou Falsa-Murta, utilizada na arborização de muitos municípios e extremamente prejudicial aos pomares;

CONSIDERANDO que a murta e a falsa murta - *Murrayapaniculata*, é originária da China, Índia, Austrália e ilhas do Pacífico, e a espécie foi introduzida no Brasil para aromatizar as folhas de chá, vindas de Macau, antiga colônia portuguesa na China, não sendo então nativa de nosso país e, portanto, a sua ausência não acarreta prejuízos ambientais;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Aguaí, o Programa Municipal de Combate ao Greening (Huanglongbing -HLB) e de Erradicação e proibição do plantio, comercialização, transporte e formação de mudas da árvore ornamental, espécie exótica da murta (*Murrayapaniculata*).

Art. 2º. O Município, através de seus órgãos e secretarias municipais, e também em parceria com a sociedade civil, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sindicato Rural, e setor privado, envidará esforços no sentido de ocorrer a



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

erradicação, com a substituição de todas as árvores da espécie murta (*Murrayapaniculata*), respeitando a Legislação Ambiental vigente.

Art. 3º. No que diz respeito ao plano de erradicação, e visando atingir o objeto do presente Decreto e do referido Programa, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios de Cooperação com órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), além de Instituições Privadas, Sociedade Civil, Conselhos Municipais e Consórcios Intermunicipais, estabelecendo ainda parcerias, tanto para a conscientização da importância desse programa, como também para assunção das despesas decorrentes da medida.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto a Prefeitura Municipal, através de seu órgão municipal de Meio Ambiente, e também com parcerias e convênios, conforme mencionados no artigo anterior, buscará a viabilização de doação de mudas repositórias e o plantio de indivíduo de espécies adequadas, a ser definida pela SMPSUMA (Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente), e de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei Municipal nº 2283/2010) e legislação correlata, nos exatos locais que ocorrerem as supressões, sem imposição de compensação complementar.

Parágrafo único. As mudas de que tratam este artigo deverão ser nativas do bioma incidente na região em que ocorrerá a supressão, inclusive espécies frutíferas que busquem atrair a fauna desejada.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de seu Setor de Meio Ambiente, está autorizada a expedir autorizações para a supressão, retirada e destinação ambientalmente correta dos restos vegetais dos indivíduos das espécies *Murraya paniculata*, bem como para a supressão dos indivíduos do gênero *Citrus* existentes na malha urbana do município de Aguai.

§ 1º. As mudas de espécies nativas a serem plantadas para reposição dos indivíduos suprimidos deverão possuir, no mínimo, 0,80 m de altura.

§ 2º. O plantio, que será executado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, ou em parcerias com demais envolvidos no Programa, deverá ser precedido dos devidos tratamentos culturais e seguir recomendação técnica a ser elaborada por profissional devidamente habilitado, designado pela Pasta, prevendo-se no mínimo as seguintes informações quando da realização dos trabalhos pertinentes:

I - Periodicidade de irrigação;

II - Medidas de manutenção e outros tratamentos culturais específicos.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 3º. Toda execução deverá ser registrada em relatório fotográfico e devidamente arquivado em arquivo digital pelo órgão municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. O Poder Executivo, por seu órgão competente, poderá elaborar um Plano de Ação que, de maneira gradativa, venha estender os dispositivos do presente Decreto à Zona Rural do Município.

Art. 7º. Fica proibido em todo o território do Município de Aguai o plantio, a comercialização, transporte e formação de mudas da árvore ornamental, espécie exótica, denominada murta, falsa murta (*Murraya Peniculata*) ou murta de cheiro, um dos principais hospedeiros da praga denominada Greening.

Art. 8º. As medidas de erradicação das plantas existentes deverão ser executadas no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 9º. No âmbito das funções e prerrogativas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Aguai, fica designado o Presidente do CMDR, como coordenador, sem ônus para a Municipalidade, das ações abrangidas pelo Programa Municipal objeto deste Decreto, atuando conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e órgão municipal do Meio Ambiente (Setor de Meio Ambiente).

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4320/1964.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 02 de Fevereiro de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º Ano de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dois Dias do Mês de Fevereiro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete